

Clipping
Trabalhista

25 de Fevereiro a 10 de Março de 2014

ÍNDICE

TRIBUNAIS 3

Turma majora indenização para entregador de bebidas que ficou com sequelas em acidente...	3
SDC afasta estabilidade de trabalhadores temporários que participaram de greve.....	3
JT afasta dano moral ao constatar culpa de empregado que tentou furtar aparelho de som.....	4
Adicional de insalubridade é devido mesmo com fornecimento de japonsa térmica.....	5
Empresa indenizará empregada faltosa convocada por jornal de grande circulação.....	6
Usina é condenada por negligência e trabalho degradante.....	7
Professora será indenizada por ficar um ano sem trabalho e salário.....	7
Supermercado é condenado por adotar banco de horas sem previsão em norma coletiva.....	8
Empresa não pagará acúmulo de função para motorista que também era trocador.....	9
JT reduz indenização a gerente processado por omissão de rede de lojas.....	9
Dispensa por motivação política deve ser provada para efeito de readmissão.....	10

SINDICATO 11

Termina a greve dos Garis no Rio com vitória da categoria.....	11
UGT e Proteste fazem manifestação para cobrar operadoras e Anatel.....	11
Notícias do Jurídico: Liberação antecipada do FGTS e Seguro-desemprego.....	13

REGULAMENTAÇÃO 13

Projeto proíbe empregador de obrigar funcionária a usar roupa sexy	13
Proposta regulamenta profissão de marinheiro de esporte e recreio.....	14
CDH debate controle da jornada de trabalho de motoristas no transporte de cargas	15
Para debatedores, projeto de lei ameaça conquistas de motoristas do transporte rodoviário	15

TRIBUNAIS

Turma majora indenização para entregador de bebidas que ficou com sequelas em acidente.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho aumentou para R\$ 20 mil o valor da indenização por dano moral a ser pago a um motorista entregador de uma empresa de bebidas que teve a sua integridade física reduzida após fraturar o punho direito em um acidente de trabalho. A decisão reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RO), que havia fixado a indenização em R\$ 5 mil.

Na reclamação trabalhista, o entregador informou que sofreu o acidente após cair do caminhão durante a jornada de trabalho devido à quebra da alça em que se apoiava e, após o acidente, ficou parcialmente incapacitado para o trabalho. Conta que, conforme o laudo médico, não poderia mais dirigir o caminhão nem carregar peso. Entre as sequelas do acidente, ficou com dores articulares e limitações para flexionar e estender o punho, e pedia a reparação pelos danos físicos e morais sofridos.

A 11ª Vara do Trabalho de Manaus (AM) condenou a empresa a indenizar o empregado em R\$ 90 mil. No julgamento de recurso ordinário da empresa, o Regional reduziu a condenação para R\$ 5 mil por considerar "abusivo" o valor fixado na sentença.

Nas razões de recurso ao TST, o trabalhador pedia a majoração do valor, alegando que o TRT não teria considerado as duas perícias que atestaram a redução permanente da capacidade de trabalho, e decidira ser observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao proferir seu voto na Turma, o relator, ministro Vieira de Mello Filho, observou que a jurisprudência do TST vem se direcionando no sentido de rever as condenações a título de indenização, no primeiro e segundo graus, apenas para "reprimir valores estratosféricos ou excessivamente módicos". Após analisar o pedido do trabalhador, ele considerou desproporcional o valor de R\$ 5 mil, diante do quadro apresentado pelo Regional.

Viera de Mello destacou que é importante que o valor arbitrado não ocasione enriquecimento ou empobrecimento sem causa para as partes envolvidas, tampouco perca a harmonia com a proporcionalidade da lesão. Salientou que, no caso, o titular do direito violado é a própria vítima do acidente de trabalho que teve a sua capacidade física restringida. Diante disso, propôs a majoração da indenização. Ficou vencida a ministra Delaíde Miranda Arantes, que dava provimento ao recurso para reestabelecer a sentença.

Fonte: TST – 25/02/2014

SDC afasta estabilidade de trabalhadores temporários que participaram de greve.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho proveu parcialmente recurso em uma empresa para excluir a estabilidade provisória a trabalhadores temporários que participaram de movimento

grevista. A estabilidade havia sido estendida aos temporários pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP).

Após paralisação dos trabalhadores, e fracassadas as tentativas de acordo, a

empregadora ajuizou dissídio coletivo de greve contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região. Afirmou que o movimento grevista foi motivado pela não aceitação, pelos operários, do novo horário de trabalho, dos valores da participação nos lucros e do vale-cesta e por controvérsias na elaboração do plano de cargos e salários.

O sindicato, por sua vez, disse que, durante a greve, a empresa contratou temporários para substituir os grevistas, e também dispensou temporários que aderiram ao movimento. A empresa confirmou a contratação temporária durante a greve, mas disse que o fez ante o aumento extraordinário do serviço.

O TRT-Campinas constatou as demissões, mas observou que, em audiência, a empresa se comprometeu a reintegrá-los, indicando os que foram chamados a retomar seus postos de trabalho. Contudo, o sindicato alegou a irregularidade da determinação de retorno, uma vez que os trabalhadores permaneciam em greve.

Para o TRT, a empresa deveria reintegrar os trabalhadores independentemente do retorno ao posto de trabalho, pois os que se encontravam em greve não deveriam ser convocados, sob pena de caracterizar-se ato antissindical. Assim, determinou que todos os trabalhadores, temporários ou não, que estavam em exercício

no dia 13/8/2012 (dia de comunicação da greve) deveriam ser mantidos.

A empresa cumpriu a determinação, mas recorreu ao TST contra a extensão da estabilidade aos temporários, ao argumento de que a categoria possui sindicato específico e de que a contratação ocorreu por prazo determinado. Afirmou, ainda, que não dispensou temporários em razão da greve.

O ministro Maurício Godinho Delgado, relator do recurso, lembrou que, no caso de greve não abusiva, a jurisprudência do TST tem se posicionado no sentido de manter a garantia contra a dispensa arbitrária, como forma de coibir condutas antissindicais e garantir a efetividade do exercício do direito de greve. Ressaltou, porém, que o TST já havia deferido anteriormente a exclusão dos temporários, ao decidir pedido de efeito suspensivo formulado pela empregadora junto com o recurso ordinário, a fim de restringir a estabilidade provisória aos trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Naquela decisão, o então presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, assinalou que a garantia de emprego aos temporários sugeria "a perpetuação de situação jurídica indesejável – a conversão dos contratos para prazo determinado – e, por óbvio, consequentes encargos econômicos". Essa posição foi confirmada pela própria SDC ao julgar agravo contra ela, interposto pelo sindicato,

Fonte: TST – 25/02/2014

JT afasta dano moral ao constatar culpa de empregado que tentou furtar aparelho de som.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo interposto por um trabalhador que pretendia indenização por danos morais por ter respondido a processo criminal aberto por uma rede de supermercados e não ter sido condenado. No entendimento da Turma, a absolvição, nesse caso, não vincula a esfera trabalhista, uma vez que a conduta faltosa do empregado ficou evidente por ter sido

filmado tentando furtar um aparelho de som do supermercado onde trabalhava.

Segundo a empregadora original do empregado, uma distribuidora de bebidas, e a rede de supermercados, onde prestava serviços como repositor, o empregado e dois colegas do setor de bebidas foram surpreendidos tentando furtar o aparelho em outubro de 1990. Conforme as

imagens gravadas pelo circuito interno de TV, eles pegaram o aparelho de som da gôndola, levaram até o setor de bebidas, colocaram-no dentro de uma caixa de cerveja e o cobriram com sacos plásticos. Quando tentaram sair com o produto da loja, foram surpreendidos pelos seguranças e, posteriormente, demitidos.

Após responder a processo criminal aberto pelo supermercado por tentativa de furto que tramitou de 2000 a 2010, o trabalhador acabou não sendo condenado na esfera penal. O juiz da Vara Criminal de Juiz de Fora (MG) considerou a conduta-crime impossível, visto que ele e os colegas não chegaram a consumir o furto porque foram impedidos pelos seguranças da loja.

Ao tomar conhecimento de que não fora condenado, o repositor foi à Justiça do Trabalho em dezembro de 2010 requerer o pagamento de indenização por danos morais pelos constrangimentos e prejuízos sofridos nos dez anos em que respondeu ao processo criminal. A 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora indeferiu o pedido de indenização por entender que o ajuizamento de ação criminal por parte da rede de supermercados se deu em exercício regular de seu direito, tendo a empresa agido dentro

dos limites estabelecidos em lei, sem praticar ato ilícito.

Recursos

O empregado recorreu da decisão, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a sentença. Para o Regional, o fato de o trabalhador não ter sido condenado não é suficiente, por si só, para gerar o direito à indenização, tendo a rede de supermercados apurado sua conduta de forma adequada e sem excessos.

O repositor tentou trazer o caso para discussão no TST, mas a Sétima Turma negou provimento ao agravo, tendo destacado o caso como "interessante faceta em torno dos efeitos da sentença criminal no contrato de trabalho". Para o relator, ministro Claudio Brandão, ficou patente a conduta faltosa do trabalhador, não havendo que se falar em indenização por não terem sido violados os artigos 1º, inciso III e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e os artigos 186 e 927 do Código Civil. A decisão foi unânime.

Fonte: TST – 27/02/2014

Adicional de insalubridade é devido mesmo com fornecimento de japonsa térmica.

Mesmo usando japonsa térmica para vistoriar os frigoríficos, um gerente de supermercado ganhou na justiça o direito ao adicional de insalubridade. A japonsa térmica protege apenas a região torácica, enquanto as demais regiões corpóreas e vias respiratórias permanecem desprotegidas. "Ressalta-se, também, que o choque térmico causado pelo ingresso e saída da câmara fria é incontestável", determinou o Tribunal Regional da 4ª Região (RS), decisão que foi mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

De acordo com o processo, uma perícia técnica foi feita para avaliar o grau de insalubridade do

trabalho exercido pelo gerente. O funcionário era responsável, entre outras atividades, por quatro câmaras frias do setor de bebidas e PAS (frios e congelados), sendo duas para produtos congelados (-20°C) e duas para produtos resfriados (temperatura de 0 a 5°C). "O ingresso era para organizar produtos, vistoriar condições dos mesmos, forma de armazenagem, ordenar para efetuar inventários mensais, bem como para acompanhar e auxiliar na armazenagem de produtos recebidos", descreveu o laudo da perícia técnica.

Em recurso ao TST, a empresa alegou que o próprio funcionário que deveria comprovar a

referida atividade em câmaras frias, o que não cuidou de fazê-lo. No entanto, o TST considerou que as informações prestadas no laudo pericial

eram suficientes para demonstrar a insalubridade da atividade do gerente.

Fonte: TST – 27/02/2014

Empresa indenizará empregada faltosa convocada por jornal de grande circulação.

Uma associação de Curitiba (PR), foi condenada a pagar R\$ 3 mil de indenização a uma ex-empregada por ter publicado um anúncio, por três dias consecutivos, em jornal de grande circulação, convocando-a para voltar ao trabalho sob pena de ser demitida por justa causa. A funcionária estava ausente do serviço por quatro meses. A decisão da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, após analisar recurso da empregada, que havia perdido o direito à indenização no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Na ação inicial, a trabalhadora afirmou que estava afastada das atividades em decorrência de intenso tratamento de saúde, e que a empresa, mesmo conhecendo seu endereço, publicou a nota no jornal. Disse ainda que a intenção da empresa foi a de expô-la ao ridículo.

Em sua defesa, a empresa sustentou que a empregada teve a licença médica revogada após perícia do INSS, mas que, mesmo assim, não retornou ao trabalho nem apresentou atestados médicos que demonstrassem a incapacidade para trabalhar. A negativa final do INSS aconteceu em junho de 2009, e as publicações nos jornais foram feitas em outubro do mesmo ano. "A funcionária deixou de comparecer, sem qualquer justificativa, ao trabalho, desde maio de 2009", argumentou a empresa. "Ela estava ciente de que não havia benefício previdenciário que justificasse sua ausência, apresentou atestado médico em data após a publicação de pedido de comparecimento".

Apesar de ter ganho uma indenização de R\$ 3 mil em juízo, na primeira instância, a decisão foi reformada pelo TRT-PR. O Regional entendeu que, antes de enquadrar as ausências como abandono do emprego, cumpria à empresa notificá-la diretamente, por via postal ou outra forma direta e minimamente expositiva, preservando ao máximo a sua privacidade. No entanto, a atitude tomada pela empresa decorreu diretamente da atitude da funcionária, que tinha a obrigação de retornar ao trabalho após a alta do INSS.

Inconformada com a mudança, a trabalhadora interpôs recurso de revista ao TST, alegando que a publicação do anúncio violou direitos constitucionais ao expor o abandono de emprego, demonstrando "a falta de compromisso deste empregado perante qualquer empresa e, conseqüentemente, o desprestígio perante o mercado de trabalho".

O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do recurso, acolheu o pedido da funcionária, tendo em vista que a empresa não comprovou que não a localizou antes de publicar os anúncios e enquadrando-a, por conseguinte, em abandono de emprego. Nesse contexto, o ministro entendeu que ela agiu de forma abusiva e, portanto, ilícita, gerando o dever de indenizar. A divulgação do nome de empregado em jornal de grande circulação, sem esgotar os demais meios de intimação, segundo Scheuermann, "transborda ao poder diretivo do empregador". A decisão foi unânime.

Fonte: TST – 06/03/2014

Usina é condenada por negligência e trabalho degradante.

Um operador de máquinas do Paraná será indenizado por danos morais por uma empresa de açúcar e álcool por diferentes razões. Além de ter sofrido acidente com o trator da empresa, ele também era submetido a condições de trabalho degradantes. Juntos, os valores das duas indenizações podem chegar a R\$ 15 mil reais.

O operador entrou com reclamação trabalhista em setembro de 2009 contra a usina. No documento, disse que, no dia do acidente, chegou a argumentar com o fiscal sobre o risco de descer uma estrada com o trator com excesso de peso. Mas não adiantou. O trator perdeu os freios, tombou e ele ficou preso nas ferragens até que os bombeiros chegassem.

Condições

A usina também foi acusada de condições de trabalho degradantes. De acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), que julgou o caso em março de 2013, a empresa não oferecia a seus empregados um local adequado para alimentação nem banheiros dignos, levando os trabalhadores "a fazerem suas necessidades fisiológicas em locais inapropriados".

O advogado da empregadora refutou a condenação por trabalho degradante. Segundo ele, o operador exercia atividade itinerante, à noite, sendo difícil instalar uma "área de vivência" para um único trabalhador em área

rural. A defesa ainda questionou se, caso o operador fosse um pequeno lavrador, lavrando sua própria terra, sem barraca, banheiro químico, mesa ou cadeira disponível para realizar as refeições, ele sentiria humilhado ou ofendido. Para o advogado, a situação não era ideal, mas não se poderia entender ter havido afronta à dignidade da pessoa humana.

Módico

No recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, o operador pediu a majoração do valor de dano moral por trabalho degradante de R\$ 3 mil para R\$ 10 mil e, pelo acidente, de R\$ 5 mil para R\$ 10 mil.

O relator do processo na Terceira Turma, ministro Mauricio Godinho Delgado, disse que, de acordo com os fatos apresentados, o entendimento do TRT deveria ser mantido quanto à ofensa à dignidade do trabalhador. Quanto à culpa da empresa no acidente, destacou a afirmação do Regional de que o fiscal sequer sabia do estado dos freios do trator ou sobre revisões.

O ministro considerou razoável o valor de R\$ 3 mil para os danos morais por trabalho degradante, mas considerou "excessivamente módico" o valor referente aos danos pelo acidente ocorrido com o trabalhador, rearbitrando-o em R\$ 10mil.

Fonte: TST – 06/03/2014

Professora será indenizada por ficar um ano sem trabalho e salário.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou inviável o processamento de recurso de revista de uma rede de educação contra decisão que a condenou a pagar R\$ 5 mil de indenização por danos morais, por manter o contrato de trabalho de uma professora por

cerca de um ano, sem lhe conferir trabalho e salários - obrigação principal do empregador. A decisão se deu no exame de agravo de instrumento pelo qual a instituição pretendia que o TST examinasse o caso.

O relator do agravo, desembargador convocado João Pedro Silvestrin, esclareceu que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) registrou a presença dos elementos que caracterizam a responsabilidade civil. "Em decorrência da conduta da instituição de ensino, a professora sofreu humilhações e teve dificuldades em honrar suas dívidas", assinalou.

O TRT-RJ confirmou a sentença que deferiu à trabalhadora a indenização, por terem sido violados seus direitos fundamentais, em especial a honra e a dignidade humanas. Ressaltou que, no caso, a empregadora deixou de pagar salários, sem nenhum motivo, por pelo menos 11 meses, apesar da manutenção do vínculo. A situação teria dificultado a busca de nova colocação no mercado de trabalho e impedido que ela honrasse suas dívidas, gerando humilhação e sofrimento.

TST

No agravo de instrumento, a empregadora reiterou os termos do recurso de revista cujo seguimento foi negado, alegando que não estavam presentes, no caso, os requisitos que caracterizam a responsabilidade civil do empregador. Também indicou violação ao artigo 5º, caput e inciso X, da Constituição da República, além de transcrever decisões para comprovar divergência de jurisprudência. Para o relator, porém, as alegações recursais não poderiam ser examinadas no TST por conta da Súmula 126, que impede o reexame de fatos e provas.

Fonte: TST 15 – 06/03/2014

Supermercado é condenado por adotar banco de horas sem previsão em norma coletiva.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o supermercado ao pagamento de R\$ 50 mil por danos morais coletivos por haver adotado, sem previsão em norma coletiva, regime compensatório na modalidade de banco de horas para seus empregados. A decisão reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) no sentido de que a situação não caracterizou dano coletivo.

O processo julgado pela Turma teve origem em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 12ª Região (SC) a partir de denúncia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região. Inspeções realizadas pelo MPT confirmaram irregularidades no sistema de compensação de jornada adotado pela empresa, que não estaria seguindo as regras previstas nos acordos coletivos pactuados com o sindicato da categoria. Na ação civil, o MPT observou que a rede catarinense fora condenada diversas vezes

pela Justiça do Trabalho ao pagamento de horas extras por adotar a "prática irregular" de compensação de horas.

O primeiro grau entendeu que a documentação juntada aos autos confirmou a irregularidade do regime de banco de horas instituído pela empresa, que não comprovou que as horas extras prestadas pelos empregados eram quitadas no mesmo mês. Diante disso, condenou a rede de supermercados ao pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil e determinou que cessasse a prática que permitia o regime de horas extras, salvo se compensadas no mesmo mês, ou que fossem provenientes de sistema válido de banco de horas.

O Regional por sua vez, decidiu excluir da condenação o dano moral coletivo. Para o TRT-SC, o fato de a empresa ter adotado sistema de compensação sem previsão em acordo, como estabelece a convenção coletiva de trabalho da categoria, não configurava o dano moral

coletivo. Apesar de demonstrada a irregularidade formal na implantação do banco de horas, o TRT entendeu que não havia prova de que a prática teria causado dano aos empregados.

O relator do recurso de revista do MPT ao TST, ministro Augusto César Leite de Carvalho, decidiu pela condenação. No seu entendimento, ficaram comprovados o dano, o nexo causal e a culpa da empresa.

Para o ministro, no caso, foi verificada lesão "a uma coletividade identificável de trabalhadores" através do descumprimento do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, que possibilita a criação de banco de horas apenas por meio de norma coletiva. Ficou vencido o ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Fonte: TST – 07/03/2014

Empresa não pagará acúmulo de função para motorista que também era trocador.

Uma empresa de transporte carioca não terá de pagar adicional por acúmulo de função para motorista que também exercia a função de trocador. O adicional foi concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), mas a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reformou a decisão, que havia determinado o pagamento de 50% do salário dos cobradores para o motorista.

De acordo com o TRT, o contrato era para a função de motorista, e a empresa não negou que ele desenvolvia as duas atividades. Para o Regional, houve alteração contratual prejudicial ao trabalhador, já que o motorista guardava e conferia dinheiro, "além do próprio ato de

cobrança em si, o qual atrapalha a função de dirigir".

O relator do processo na Quarta Turma, ministro Fernando Eizo Ono, disse que, no TST, a questão tem sido decidida à luz do disposto no artigo 456, parágrafo único, da CLT. De acordo com o dispositivo, se não há prova ou cláusula expressa a tal respeito, será entendido que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Por unanimidade, a Turma determinou a exclusão da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador.

Fonte: TST – 07/03/2014

JT reduz indenização a gerente processado por omissão de rede de lojas.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo interposto por um ex-gerente de uma rede de lojas, condenada a indenizá-lo por ter respondido criminalmente por omissão da empresa. O valor indenizatório de R\$ 80 mil fixado na sentença foi considerado alto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que o reduziu para R\$ 25 mil, e a pretensão do gerente, ao tentar

trazer o caso ao TST, era a de restabelecer o valor original.

Entenda o caso

Em julho de 2007, o gerente recebeu de um oficial de justiça da Vara de Família ordem para descontar, na folha de salário de um colega, dívida de pensão alimentícia. O documento, segundo ele, foi encaminhado ao Departamento

de Pessoal, mas o desconto não foi efetuado. Após algumas tentativas e sem conseguir efetivar a retenção do salário do devedor, em janeiro de 2009 a Justiça instruiu ação criminal contra o gerente por crime de desobediência (artigo 330 do CPC).

Na versão do trabalhador, a empresa soube do caso, mas não se interessou em informar ao juízo criminal que não caberia ao gerente a retenção de qualquer valor de salário de outro empregado. Ele disse ter sofrido na época vários distúrbios em sua vida pessoal por ter que responder perante a Justiça Criminal.

Desproporcional

A tese do gerente foi aceita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), mas o

valor de R\$ 80 mil estipulado em sentença foi considerado desproporcional. Segundo o TRT, apesar da visível lesão ao direito, não se deveria perder de vista a natureza pedagógica da pena. "A indenização não objetiva enriquecer a vítima, mas sim obstaculizar a reiteração do ato", assinalou o Regional, ao reduzir a quantia para R\$ 25 mil.

O relator do processo no TST, ministro Vieira de Mello Filho, considerou que o valor de R\$ 25 mil não foi excessivo nem despropositado, pois observou os princípios da razoabilidade, da equidade e da proporcionalidade. Segundo o relator, a conduta "incauta" não ficará impune e, ao mesmo tempo, servirá de desestímulo à reiteração por parte da empresa. O voto do relator foi acompanhado por unanimidade pela Turma.

Fonte: TST – 10/03/2014

Dispensa por motivação política deve ser provada para efeito de readmissão.

A adesão a plano de demissão incentivada, sem que haja a comprovação de que houve coação ou irregularidade, não permite concluir que a dispensa do trabalhador teve natureza política. Com base nesse entendimento, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acolheu o recurso de uma empresa, que não terá que readmitir o empregado em seus quadros.

O empregado foi dispensado sem justa causa no dia 30 de setembro de 1991. Ele aderiu a Plano de Demissão Incentivada (PDI) lançado pela empresa diante da necessidade de reduzir o efetivo conforme o programa de reforma administrativa do governo Fernando Collor de Mello.

Após a demissão via PDI, o empregado foi à Justiça buscar a reintegração sob o fundamento de que a dispensa deveria ser revista por força do artigo 1º da Lei 8.878/94. O dispositivo concede anistia a servidores e empregados públicos que, de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992, tenham sido exonerados ou demitidos por motivação política. Segundo o

empregado, não havia dúvidas de que sua dispensa se deu por razões políticas por ser notória a reforma intentada pelo governo de Collor de Melo com foco no incentivo aos desligamentos voluntários.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido do empregado por entender que ele teria aderido espontaneamente ao PDI da empresa. O trabalhador recorreu da decisão e, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 17ª Região (Espírito Santo), o desfecho foi outro.

Motivação política

Ao examinar o recurso do empregado, o Regional entendeu que estavam preenchidos os requisitos previstos no artigo 1º da Lei 8.878/94, sob o fundamento de que a demissão teve motivação política, sendo irrelevante o fato de o empregado ter aderido ao PDI. Com isso, o TRT determinou à empregadora que readmitisse o trabalhador em seus quadros na mesma função e posto ocupados anteriormente, com efeitos financeiros a partir da data do retorno do trabalhador à atividade.

A empresa recorreu da decisão ao TST sustentando que a saída do empregado se deu não por ato ilegal da Administração sujeita a revisão e anistia, mas por iniciativa própria e sem vício de consentimento. Ao examinar o recurso, a Sétima Turma não encontrou evidências de que tenha ocorrido coação ou outro defeito no consentimento do trabalhador quando da opção pelo plano de desligamento.

Segundo a relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, a adesão ao PDI, sem comprovação de irregularidade, não permite concluir que a demissão do trabalhador teve natureza política, "uma vez que a rescisão do contrato decorre de ato livre e voluntário do próprio empregado". Com isso, a Turma deu provimento ao recurso da empresa para restabelecer a sentença que havia julgado a ação do trabalhador improcedente.

Fonte: TST – 10/03/2014

SINDICATO

Termina a greve dos Garis no Rio com vitória da categoria.

Terminou neste sábado (8), a greve de garis do Rio, que havia começado no dia 1º de março. A prefeitura fez uma proposta de R\$ 1.050 para salário-base (aumento de 36%), os garis em greve não aceitaram e fizeram uma contraproposta, de R\$ 1.100, que foi aceita pelo governo municipal, representando uma vitória do sindicato e da categoria organizada. Além do salário base de R\$ 1.100, os trabalhadores também conquistaram 40% de insalubridade

A audiência de conciliação entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Comlurb) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio, entidade filiada a União Geral dos Trabalhadores (UGT) e uma comissão de

grevistas foi realizada na Justiça do Trabalho, no Centro. Além do aumento do salário, que anteriormente era de R\$ 803, sobe também o ticket-refeição, de R\$ 12 para R\$ 20.

Estiveram presentes na reunião: o presidente da Sindicato de Empregados de Empresas de Asseio e Conservação Luciano David Araújo, o vice-presidente Antônio Carlos da Silva e o presidente da Comlurb, Vinícius Roriz; o chefe da Casa Civil, Pedro Paulo; o procurador-geral do Município, Fernando Dionísio; o presidente do TRT, Carlos Alberto Araújo Drummond; a vice Maria das Graças Cabral Viegas Paranho; e a procuradora regional do Trabalho Débora da Silva Félix.

Fonte: UGT – 08/03/2014

UGT e Proteste fazem manifestação para cobrar operadoras e Anatel.

Na semana em que se comemora o Dia mundial do Consumidor, a PROTESTE Associação de Consumidores e a União Geral dos Trabalhadores (UGT) entregarão, nesta quinta-feira (13), documento com reivindicações para melhoria dos serviços de telecomunicações aos

presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados.

A mobilização incluirá a afixação de banners com slogans por melhoria dos serviços das teles, no trajeto entre o aeroporto de Brasília e o Congresso Nacional. Entre as palavras de ordem estão: Telefonia: qualidade já! Cadê a

Anatel? Telefonia: cara e ineficiente; Telefonia: que vergonha; Cadê a Anatel? Chega de cobrança indevida.

As entidades defendem que seja estabelecida uma agenda ampla de diálogo com as entidades de defesa do consumidor para solucionar os problemas que mantêm o setor campeão de reclamações. E que seja proibida e punida a venda indiscriminada de serviços sem que as operadoras tenham reais condições de atender a demanda.

Não por acaso, o segmento de telecomunicações (telefonia móvel e fixa, acesso à internet e TV por Assinatura) tem sido campeão de queixas nas entidades de defesa do consumidor: os serviços são caros e deixam a desejar quanto à qualidade. Como parte vulnerável da relação de consumo, os usuários ficam à mercê de fornecedores que não respeitam as normas de proteção ao consumidor.

A PROTESTE Associação de Consumidores e a UGT cobram mais qualidade na prestação dos serviços de telecomunicações, e mais eficiência da Anatel no seu papel de reguladora do setor.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tem falhado no seu papel regulador e como órgão fiscalizador do segmento. As empresas lesam os direitos do consumidor pelo descumprimento de contratos, baixas velocidades de acesso à internet ou instabilidade no serviço, falhas nos acessos, má cobertura, atrasos na instalação de linhas, inoperância do serviço, problemas de oferta e dificuldade de cancelamento de contratos.

As operadoras também não entregam a velocidade prometida nos planos 3G. O serviço não é adequado e é muito difícil ter uma conexão de alta velocidade fora das principais cidades. O consumidor sofre com a degradação dos serviços e do acervo de bens relativos aos contratos de concessão de telefonia fixa, especialmente dos telefones de uso público.

Além disso, houve perda de bilhões de reais por conta da alienação ilegal de bens vinculados aos contratos de concessão, o que prejudicou os investimentos necessários para o setor de telecomunicações.

O consumidor é refém de fornecedores devido à concentração dos principais mercados de serviços de telecomunicações nas mãos dos quatro maiores grupos econômicos que atuam no país: Vivo, Oi, Telmex e TIM. Há insuficiência de infraestrutura de suporte dos serviços móveis, em descompasso com o crescimento da demanda pelos serviços de comunicação.

O que a UGT e a PROTESTE defendem: urgente revisão do marco legal das telecomunicações, com vistas a contemplar as novas realidades de modo a conferir previsibilidade e segurança a todos os agentes do setor – poderes públicos, iniciativa privada e sociedade.

- telefone que funcione;
- cumprimento da meta mínima de qualidade exigida;
- suspensão da comercialização de novos planos por operadoras mais reclamadas;
- aperfeiçoamento da fiscalização e punição das infratoras;
- agilidade da Anatel em analisar os processos de infração;
- monitoramento dos investimentos das teles para que suas redes suportem a venda crescente de celulares e modems 3G para a internet;
- instalação de lojas de atendimento presencial para reclamações de telecomunicações;
- redução do valor da assinatura básica do telefone fixo;
- canal único para que o cliente de combos solucione problemas dos diferentes serviços;
- faturas mais transparentes e detalhadas;
- universalização da telefonia fixa com aproveitamento da rede ociosa e banda larga no regime público.

Fonte: UGT - 07/03/2014

Notícias do Jurídico: Liberação antecipada do FGTS e Seguro-desemprego.

No final do ano passado, houve uma demissão em massa realizada por uma empresa, em virtude do encerramento das atividades de algumas de suas lojas. Muitos dos demitidos vieram ao Sindicato dos Comerciantes de São Paulo para entrar com processos contra a empresa, com o objetivo de receber os direitos que lhe cabiam.

Foram dadas entrada em processos individuais, resguardando especificamente a relação de emprego, e um dos pedidos era exatamente a liberação dos valores depositados na conta do FGTS do empregado e o Seguro-Desemprego.

Em poucos dias, com grande dedicação do Departamento Jurídico do Sindicato, grande parte das Tutelas Antecipadas requeridas foram concedidas, minimizando os impactos das demissões na vida dos trabalhadores.

Estes processos continuam, a liberação do FGTS e do Seguro-Desemprego foi a vitória de uma batalha, mas o Sindicato só vai ficar satisfeito quando a justiça for feita e todos receberem os seus direitos.

Fonte: Sindicato dos Comerciantes de São Paulo - 07/03/2014

REGULAMENTAÇÃO

Projeto proíbe empregador de obrigar funcionária a usar roupa sexy.

O Projeto de Lei 6124/13 proíbe os empregadores de exigir de suas funcionárias o uso de roupas que coloquem em risco a saúde ou a segurança, ou ainda que tenham como objetivo a exposição de seu corpo.

De acordo com a autora, deputada Sandra Rosado (PSB-RN), "lamentavelmente, é comum a coisificação da mulher, cujo corpo é exposto como apelo comercial, utilizado em anúncios ou estratégia de vendas".

Sandra Rosado argumenta ainda que, "em pleno século XXI, a sociedade brasileira continua impregnada de preconceitos e a

depreciação da mulher persiste em muitos setores, inclusive nas relações de trabalho".

Por isso, a deputada considera que é "fundamental estabelecer limites para o poder diretivo do empregador, que não pode ferir a dignidade da mulher, tampouco colocar a sua saúde ou segurança em risco".

Tramitação

Em caráter conclusivo, o projeto foi encaminhado às comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Câmara dos Deputados – 06/03/2014

Proposta regulamenta profissão de marinheiro de esporte e recreio.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 5812/13, do deputado Fernando Jordão (PMDB-RJ), que regulamenta a profissão de marinheiro de esporte e recreio.

A proposta define que, para exercer a profissão, o marinheiro que trabalhar em embarcação de esporte e recreio deverá possuir alguma das habilitações da Marinha para conduzir embarcações na chamada navegação interior, como rios e lagos, sendo arrais amador ou mestre arrais.

O tempo de serviço do marinheiro deverá ser comprovado por documento expedido pela empresa, proprietário ou armador, com firma reconhecida em cartório e com o nome do marinheiro, número de inscrição, sua categoria e dados sobre a empresa, o barco e a função.

“Estamos contribuindo para a dignificação de muitos trabalhadores que, ao terem suas atividades excluídas das normas legais, ficam desprotegidos em relação à legislação trabalhista”, afirma o parlamentar.

Atividades na embarcação

O texto determina várias obrigações para os tripulantes. O comandante terá, entre suas funções, que manter um programa continuado de treinamento para novos tripulantes e inspecionar a embarcação diariamente para ver condições de segurança e higiene. A alteração dos portos e da escala da embarcação sem causa justificada e o abandono do navio antes de outras pessoas serão proibidos ao comandante, segundo a proposta.

O pessoal do convés deverá cuidar da movimentação de todos os aparelhos de manobra e peso, conservar a pintura das embarcações auxiliares, mangueiras de incêndio, bombas e boias, entre outros serviços. Já o timoneiro deverá manter a embarcação no rumo, acender e apagar as luzes da embarcação.

A proposta também define funções para o chefe de máquinas, o cozinheiro, o taifeiro (funcionário para serviços gerais), o responsável por vigiar o paiol, os tripulantes da sala de máquinas e o armador.

Salários

A base salarial do marinheiro vai variar, pelo projeto, de acordo com o tamanho da embarcação, expressa em pés (cada pé equivale a 30,48 cm). Para embarcações entre 15 e 25 pés, o salário-base será de dois salários vigentes para a categoria. A remuneração poderá chegar a dez salários para embarcações de 46 a 50 pés. Para barcos maiores que 50 pés, o valor pago ao marinheiro deverá ser combinado com o contratante.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Viação e Transportes; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensado a ele está o PL 6106/13, do deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que trata do mesmo tema.

Fonte: Seando - 28/02/2014

CDH debate controle da jornada de trabalho de motoristas no transporte de cargas.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza audiência pública nesta segunda-feira (10), às 9h, com o objetivo de discutir a implementação da Lei 12.619/2012 que instituiu o controle obrigatório da jornada de trabalho para motoristas no transporte rodoviário de cargas. A discussão foi proposta pelo senador Paulo Paim (PT-RS).

Estão convidados para participar da audiência pública o procurador regional do Trabalho da 24ª Região, Paulo Douglas Almeida de Moraes;

o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Flávio Alegretti de Campos Cooper; o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT), Omar José Gomes; o presidente da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, Otávio Vieira da Cunha Filho; a diretora-executiva da Associação Nacional dos Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística), Edmara Claudino dos Santos; o presidente da Federação dos Trabalhadores Autônomos de Cargas, Vantuir José Rodrigues..

Fonte: Seando - 28/02/2014

Para debatedores, projeto de lei ameaça conquistas de motoristas do transporte rodoviário.

Em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nesta segunda-feira (10), debatedores apontaram um projeto de lei que tramita em regime de urgência na Câmara dos Deputados como ameaça aos avanços conquistados pelos motoristas profissionais com a Lei 12.619/2012, que regulamentou a atividade. A lei completa dois anos de vigência em abril.

Paulo Douglas Almeida de Moraes, procurador do Trabalho em Mato Grosso do Sul, afirmou que, entre outros problemas, o projeto da Câmara abre caminho para que a jornada de trabalho do motorista volte a ser indeterminada, com duração mínima de 12 horas. Além disso, o tempo de espera nas carga ou descarga poderá ser contado como tempo de descanso, sem direito a qualquer compensação.

Uma das mais importantes mudanças implementadas pela Lei 12.619 foi em relação à jornada de trabalho. Os motoristas devem ter um intervalo de descanso de 30 minutos a cada 4 horas de direção, além de repouso diário de

11 horas a cada 24 horas, podendo ser dividido em duas pausas (de nove e duas horas).

De acordo com o procurador, pesquisas mostram que um quarto dos motoristas já segue o novo regime de trabalho. Além disso, afirmou, houve redução da participação relativa dos caminhoneiros em acidentes, o que permitiu que pelo menos 1.500 vidas fossem poupadas desde a vigência da lei.

– Esse projeto não apenas pede a revogação da lei como legitima o sistema anterior de trabalho, que vinha matando nas estradas. Agora essa maneira de matar pode ser legalizada – afirmou.

Agronegócio

Paulo Douglas afirmou ainda que o projeto (PL 5.943/2013), produzido por comissão especial presidida pelo deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP), vem sendo apoiado principalmente pela bancada ruralista da Câmara. Segundo ele, tudo está sendo feito para que a matéria possa

ser rapidamente aprovada e encaminhada ao Senado. A intenção é que o texto seja encaminhado à sanção presidencial até maio.

O procurador sugeriu que a CDH encaminhe o ofício à presidente Dilma Rousseff, com pedido para que o Departamento Nacional de Trânsito, o Ministério das Cidades e a Polícia Rodoviária Federal se empenhem para assegurar a fiscalização necessária para que a lei seja efetivamente implantada. Quanto ao projeto da Câmara, Paulo Douglas defendeu um amplo e cuidadoso debate na comissão, para evitar retrocessos.

Diálogo

O senador Paulo Paim (PT-RS), que presidiu a audiência, lembrou que foi o relator do projeto (PLC 319/2009) que resultou na regulamentação da profissão de motorista. Ele destacou que o texto resultou de amplo acordo entre as entidades que representam os motoristas e empresários de transportes. A seu ver, foram uma surpresa os 19 vetos da presidente Dilma Rousseff e as controvérsias surgidas desde então. Apesar disso, o senador acredita na retomada do diálogo para o aperfeiçoamento da legislação, sem retrocesso nas questões centrais.

Paim ouviu dos expositores que o melhor caminho para debater eventuais revisões será por meio da discussão do Estatuto do Motorista, um projeto de sua autoria ainda em tramitação no Senado (PLS 271/2008). O senador acolheu a sugestão e condenou iniciativas de mudanças apressadas na lei vigente. Em entrevista, ele disse acreditar que articulações com esse objetivo não deverão ser aceitas “nem pelo Palácio [do Planalto] nem pelo Congresso”.

- Ajustar a lei para beneficiar a todos, tudo bem; para revogar a lei, isso não tem espaço aqui no Congresso – avaliou Paim.

Sobre a resistência à lei por parte do agronegócio, ele disse acreditar que as reações têm origem em parcela menor do setor. Hoje os produtores dependem basicamente de

caminhões para distribuir a produção no país e fazer chegar aos portos a parcela crescentemente destinada às exportações, especialmente de soja.

Limite de jornada

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Flávio Alegretti de Campos Cooper, que defende mudanças por meio do Estatuto do Motorista, fez uma ressalva em relação ao texto atual desse projeto: ele sugere que o intervalo mínimo de descanso entre as jornadas de trabalho seja de 11 onze horas, como na regra da lei vigente. Segundo o juiz, em processos examinados pelo Tribunal foi possível comprovar jornadas contínuas de 11 a 18 horas, a seu ver “humanamente impossível”.

Cooper também defendeu a aprovação de projeto do senador Magno Malta (PR-ES), o PLS 301/2012, que estabelece como obrigação do Poder Público construir pontos de parada. Sob alegação de ser impossível atender a medida, Dilma vetou esse dispositivo da lei, cujo objetivo é oferecer uma estrutura mínima de apoio para pernoite e paradas de descanso dos motoristas, previstas em intervalos de meia hora a quatro de direção. Enquanto não houver esses pontos, o juiz propõe que o trabalho seja realizado por duplas de motoristas para revezamento, uma exigência já prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Descaso

Luiz Antonio Festino, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, reconheceu a existência de uma “minoria” de motoristas autônomos entre os que também questionam a lei. Esses, assinalou, contam com “suporte do agronegócio”. Ele também criticou a falta de empenho do governo para que a lei seja de fato implementada e afirmou que em reuniões no Palácio do Planalto um ministro chegou a dizer que “algumas leis pegam, outras não”.

Para Festino, há um “jogo” dos adversários da lei para fazer crer que o texto tramitou sem o

devido debate no Congresso. Ele observou, no entanto, que as condições de trabalhos dos motoristas já são discutidas há mais de 50 anos, com diferentes projetos para a regulamentação da atividade.

O representante registrou que a categoria já chegou a ter aposentadoria especial, como reconhecimento de que a atividade é penosa. A conquista decorreu de decreto-lei de 1964, um dos últimos atos assinados pelo presidente deposto João Goulart, revogado na reforma previdenciária do governo FHC.

Assaltos

O presidente da Federação dos Trabalhadores Autônomos de Cargas, Vantuir José Rodrigues, admite negociações em torno do formato das jornadas. Porém, foi mais um a cobrar urgência na aplicação de outros pontos da lei, como a construção dos pontos de paradas. Segundo ele, hoje os motoristas são obrigados a pagar até R\$ 30 reais por paradas de oito horas nos postos de gasolina nas estradas, já que não é mais possível fazer ponto em recuos das estradas, por conta dos assaltos.

Como parte do debate sobre o Estatuto, o secretário da entidade, Esmeraldo Barbosa, propôs a retomada da aposentadoria especial. Também apresentou uma longa lista de reivindicações dos autônomos ao governo, a começar pelo pedido de uma linha especial de

crédito para a renovação da frota. Segundo ele, hoje a idade média dos veículos é de 23 anos, o que resulta em elevados custos ambientais e maior riscos de acidentes.

Apenas o presidente da Federação dos Trabalhadores Rodoviários do Estado de São Paulo, Valdir de Souza de Pestana, trouxe ponto de vista mais divergente. Segundo ele, em qualquer categoria a tendência é a busca de vantagens corporativas. A seu ver, o mais importante é um frete que dispense o autônomo de horas extras para sobreviver, pois do contrário não terá qualidade de vida. Além do mais, entende que o esqueceu o debate principal, que seria a falta de condições logísticas para o escoamento da produção.

- O país está bombando [a produção], mas não tem caminhão para carregar a safra e motorista tem que ficar 30 horas no Porto de Santos, com a soja coberta com lona ou mesmo apodrecendo no pé -

O debate contou ainda com a participação do presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes, Omar José Gomes. Com 94 anos, ele defendia a regulamentação da profissão desde os anos 70. Ao fim, afirmou ter ficado feliz com o debate e as deliberações aprovadas. Também esteve presente a diretora Executiva da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, Edmara Claudino dos Santos..

Fonte: Senado Federal - 10/03/2014